

Re: Pedido de Esclarecimento -Pregão Eletronico: Prefeitura Municipal de Santa Luzia PE/90017/2026 - 11/05/2026 09:00

Terça, Maio 05, 2026 15:31 -03



Katia Cilene De Oliveira
katiaoliveira@santaluzia.mg.gov.br

Para

[Nara, licitacoes, Gisella, Aline, Adriana, e 1 mais ...](#)

Prezados,

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos, segue resposta:

1) No caso de gases ou equipamentos de fabricação própria, em que a marca coincide com o nome da empresa, deve-se informar a marca comercial ou a nomenclatura "MARCA PRÓPRIA"?

Resp.: Pode ser a marca comercial ou a expressão "marca própria", desde que a proposta, caso seja vencedor do certame venha com a nomenclatura utilizada.

2) Para fins de cadastro da proposta, o valor a ser inserido na plataforma deve ser o unitário, mensal ou anual?

Resp.: O valor é unitário, o sistema calcula o valor total conforme o quantitativo cadastrado. Veja o arquivo Tabela de Preços Estimados.

3) Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação devem ser apresentados no sistema apenas após a fase de disputa? Solicitamos este esclarecimento, uma vez que a plataforma disponibiliza campo para anexar arquivos previamente.

Resp.: Após a disputa será solicitado que anexe a documentação de habilitação completa e a proposta reajustada, solicitamos, contudo, que verifique antecipadamente a validade da documentação para que não ocorra desclassificação por documentação vencida.

4) No campo destinado a marca/modelo, é necessário citar os acessórios ou apenas o equipamento principal?

Resp.: somente do equipamento principal

5) Este certame exige garantia de proposta?

Resp.: Não foi exigida garantia de proposta. O item 4.3 do Termo de Referência, apenas tratou da garantia de contratação, nos seguintes termos:

"4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Atenciosamente,

Kátia Cilene de Oliveira

Analista Administrativo - Matrícula 33.346

Em Terça, Maio 05, 2026 10:44 -03, "AMADEU, Nara" <nara.amadeu@airliquide.com> escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Encaminhamos os seguintes pedidos de esclarecimento referentes ao Pregão Eletrônico em epígrafe:

- 1) No caso de gases ou equipamentos de fabricação própria, em que a marca coincide com o nome da empresa, deve-se informar a marca comercial ou a nomenclatura "MARCA PRÓPRIA"?
- 2) Para fins de cadastro da proposta, o valor a ser inserido na plataforma deve ser o unitário, mensal ou anual?
- 3) Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação devem ser apresentados no sistema apenas após a fase de disputa? Solicitamos este esclarecimento, uma vez que a plataforma disponibiliza campo para anexar arquivos previamente.
- 4) No campo destinado a marca/modelo, é necessário citar os acessórios ou apenas o equipamento principal?
- 5) Este certame exige garantia de proposta?

Atenciosamente

Nara Leticia Amadeu de Oliveira

Analista de Licitações

--	--	--	--	--

Av. Presidente Wilson,5874

São Paulo - CEP: 04220-002

Cel: + 55 11 94170-8745

